



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.013 DE 20 DE JANEIRO 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - para operacionalização de programas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Xique-Xique, autorizado a firmar Termo de Parceria e/ou Contrato de Gestão com OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - nos moldes da Lei Federal nº 9.790/99, de 23 de março de 1999 e Decreto 3.100/99 de 30 de junho de 1999.

Parágrafo Único - Às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP's – poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do Termo de Parceria e/ou Contrato de Gestão e da operacionalização dos programas, inclusive com a administração e custos dos projetos.

Art. 2º - A especificação do programa de trabalho proposto pela OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - será executada mediante aprovação do Poder Executivo Municipal, observando:

- I - a identificação do objeto a ser executado;
- II - as metas a serem atingidas;
- III - as etapas ou fases de execução;
- IV - o plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - a previsão de início e fim da execução do objeto.

Parágrafo Único - A prestação de contas obedecerá às normas da Lei nº 9.790/99 e Decreto-Lei nº 3.100/99.

Art. 3º - Os programas serão executados através de execução das ações sob a responsabilidade da OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - mediante a prestação de serviços.

Art. 4º - A transferência de recursos públicos para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP's - assim qualificadas pelo Ministério da Justiça de acordo com a Lei nº 9.790/99, para a execução de atividades/projetos de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação e meio ambiente, se dará como subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - As despesas desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento municipal, podendo ser suplementadas do Orçamento Geral, conforme preceitua o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer à despesa se necessária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de Janeiro de 2011.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito de Xique-Xique

